

## **Orientação nº 1/2019/SRIJ/JO, de 7 de agosto**

### **Correção de apostas desportivas à cota indevidamente resolvidas**

Nos termos do Regulamento nº 903-A/2015, que define as Regras de Execução das Apostas Desportivas à Cota, o resultado das apostas e o direito a prémios é determinado pelos resultados oficiais das competições ou dos eventos desportivos.

De acordo com o Regulamento nº 836/2015, que define as Regras e Procedimentos Relativos ao Registo e à Conta de Jogador, a conta do jogador só pode ser movimentada por iniciativa deste e não pode, em nenhuma circunstância, apresentar saldo negativo.

Neste contexto, nas situações em que num primeiro momento as apostas desportivas foram indevidamente resolvidas, ou seja, não são coincidentes com os resultados oficiais, e haja, portanto, a necessidade de corrigir o seu resultado, são definidos os seguintes procedimentos:

- a) para os jogadores que acertaram no prognóstico (apostas ganhadoras) e que, por erro da entidade exploradora, as apostas foram consideradas perdedoras, a entidade exploradora deve corrigir a situação, ou seja, pagar aos jogadores o prémio a que têm direito, efetuando o reprocessamento do reporte da resolução da aposta;
- b) para os jogadores que não acertaram no prognóstico (apostas perdedoras) e que, por erro da entidade exploradora, as apostas foram consideradas ganhadoras, estas devem ser consideradas perdedoras. Contudo, como a conta do jogador não pode ser movimentada sem ser por iniciativa do próprio, a entidade exploradora deve contactar os jogadores no sentido de estes devolverem os valores pagos indevidamente, garantindo sempre que o saldo da conta de jogador não apresenta saldo negativo.

Para tal deve ser adotado o seguinte procedimento:

- A entidade exploradora deve, de imediato, notificar o jogador do erro sucedido e solicitar a autorização daquele para retirar da respetiva conta o valor dos prémios indevidamente pagos. Na notificação deve constar, nomeadamente, a referência das apostas e respetivo

valor e montante de prémios indevidamente pagos, bem como a indicação do prazo para a resposta do jogador<sup>1</sup>

- À data da notificação ao jogador, o valor dos prémios pagos indevidamente deve ser, a título cautelar, cativado até a entidade obter, ou não, autorização do jogador para movimentar a sua conta.
- No prazo de 24 horas, a entidade exploradora informa o SRIJ do sucedido, com indicação, dos jogadores afetados, dos montantes pagos indevidamente e dos valores cativos<sup>2</sup>.
- A entidade exploradora deve guardar evidência da notificação e da autorização acima, caso obtida, do jogador.
- No prazo de 48 horas após terminar o período para o jogador autorizar a movimentação da sua conta, a entidade exploradora atualiza a informação prestada ao SRIJ e, por cada situação identificada, deve efetuar um registo de incidente. Este deve ser documentado com a justificação do sucedido, as comunicações com o jogador, a existência, ou não, de autorização do jogador para a movimentação da conta e, caso aplicável, o valor movimentado.
- A entidade exploradora deverá proceder ao reprocessamento dos reportes compreendidos entre a data do incidente e a data do acordo.

Neste contexto e face ao exposto, definem-se os seguintes cenários, com diferentes consequências e procedimento de reporte:

Cenário 1:

O jogador não autoriza a entidade exploradora a movimentar a sua conta de jogador.

A entidade exploradora assume o prejuízo (montante total)

---

<sup>1</sup> A não resposta ao pedido de autorização feito ao jogador pela entidade exploradora, resulta na impossibilidade de esta movimentar a conta do jogador.

<sup>2</sup> Após o momento da resolução inicial da aposta e pagamento indevido do prémio e até ao momento da cativação dos valores deste, os jogadores podem ter movimentado a sua conta de jogador, seja através da prática jogo (nomeadamente, submissão de apostas e/ou recebimento de outros prémios) ou de depósitos e levantamentos. Neste contexto, e caso o valor do saldo da conta não seja suficiente para cobrir os prémios indevidamente pagos, será aquele valor a ser cativo.

O reporte deverá ser efetuado em:

AJOG:

- COD\_OPEJOG=ADSUB - apenas a submissão das apostas perdedoras

TRAN:

- COD\_OPTCT=REGCRE - crédito na conta de jogador no valor total do prémio (no momento da resolução da aposta perdedora)

### Cenário 2

O jogador autoriza a entidade exploradora a movimentar a sua conta de jogador e tem saldo suficiente na sua conta para a devolução dos prémios pagos indevidamente.

O reporte deverá ser efetuado em:

AJOG:

- COD\_OPEJOG=ADSUB - apenas a submissão das apostas perdedoras

TRAN:

- COD\_OPTCT=REGCRE - crédito na conta de jogador no valor total do prémio (no momento da resolução da aposta perdedora)
- COD\_OPTCT=REGDEB - débito na conta de jogador no valor total do prémio (no momento do acordo)

### Cenário 3

O jogador autoriza a entidade exploradora a movimentar a sua conta de jogador, mas não tem saldo suficiente na sua conta para a devolução dos prémios pagos indevidamente, tendo a entidade exploradora que assumir o prejuízo no montante da diferença entre o prémio pago e o saldo da conta do jogador.

O reporte deverá ser efetuado em:

AJOG:

- COD\_OPEJOG=ADSUB - apenas a submissão das apostas perdedoras

TRAN:

- COD\_OPTCT=REGCRE - crédito na conta de jogador no valor total do prémio (no momento da resolução da aposta perdedora)
- COD\_OPTCT=REGDEB - débito na conta de jogador no valor saldo da conta do jogador (no momento do acordo)

De seguida apresenta-se um diagrama para o reporte em AJOG e TRAN em cada uma das situações possíveis.

